

# Prefeitura Municipal de Guajeru

Portaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU  
CNPJ: 13.284.658/0001-14



**PORTARIA Nº 04, DE 22 JANEIRO DE 2020.**

**“Dispõe sobre concessão de licença prêmio no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL GILMAR ROCHA CANGUSSU**, no uso de suas atribuições e considerando:

- O compromisso do município em assegurar o cumprimento dos 200 dias letivos;
- O compromisso desta gestão com a valorização do profissional de educação;
- A necessidade de normatizar os procedimentos administrativos para a concessão de benefícios aos integrantes da carreira do Magistério Público do Ensino Fundamental do Município de Guajeru Bahia;
- A conveniência de ampliação das oportunidades de fruição da licença-prêmio entre os integrantes do Magistério Público;
- O disposto na Lei 7.937, de 11 de outubro de 2001, no decreto 8.573, de 01 de julho de 2003, RESOLVE:

**Art. 1º** - Autorizar a Secretaria Municipal de Educação e o Departamento de Recursos Humanos a proceder análise dos requerimentos de Licença Prêmio para fruição, formulados por ocupantes do cargo de professor da carreira do Magistério Público Municipal do Ensino Fundamental, observados os requisitos e critérios definidos na Lei nº 31, de 21 de dezembro de 2018.

**Art. 2º** - Fixar em 06 (seis) o quantitativo máximo de licenças prêmios, sendo 02 (duas) vagas para escolas de pequeno porte e 04 (quatro) vagas para escolas de médio porte a serem concedidas no exercício de 2020 para fruição, sendo limitado a 50% (cinquenta por cento) no primeiro semestre e 50% no último semestre.

**Art. 3º** - A concessão da licença - prêmio alcançará, preferencialmente, o professor ou coordenador pedagógico, conforme determinação da lei 031, de 21 de dezembro de 2018 nos artigos 11º § 3º e artigo 12º:

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000  
Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru - Bahia

# Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU  
CNPJ: 13.284.658/0001-14



I - Os ocupantes dos cargos de professor e coordenador pedagógico de qualquer nível ou classe que completarem cinco anos de efetivo exercício do magistério, sem interrupções geradas por licenciamentos de qualquer natureza ou afastamentos gerados por processos administrativos disciplinares terão direito a gozarem de uma licença – prêmio por um período de 90 (noventa) dias consecutivos.

II - Tenha maior tempo de serviços no Magistério Público;

III - Conte maior tempo de efetiva regência de classe;

IV - Esteja sem afastamento de suas atividades há, pelo menos, 05 (cinco) anos;

V - Não tenha sido afastado de suas atividades devido a processos administrativos disciplinares;

VI - Não tenha usufruído de licença-prêmio nos últimos 05 (cinco) anos;

VII - Tenha idade igual ou superior a 60 anos;

**Parágrafo Único** - O afastamento a que se refere o inciso III deste artigo não inclui aqueles decorrentes de férias e de licenças médica, gestante, adotante e paternidade.

**Art. 4º** - Esgotados todos os critérios de desempate previstos no Art. 7º do Decreto 8.573 de 01 de julho de 2003, e, persistindo um quantitativo superior ao limite de concessão de Licença prêmio para fruição determinado no Art. 2º desta Portaria, será adotado como critério de desempate para o deferimento, o cômputo da maior idade entre os concorrentes.

**Art. 5º** - Para efeito do disposto nos artigos 1º e 2º desta Portaria, deverão ser observados os seguintes prazos:

**- Primeiro semestre;**

- a) Requerimento - serão considerados os protocolos de 01/01/2019 até 25/01/2020;
- b) Julgamento e publicação da lista classificatória - até 08/02/2020;
- c) Concessão - a partir de 10/02/2020.

**- Segundo semestre:**

- d) Requerimento - serão considerados os protocolos de 26/03 até 06/05/2020;
- e) Julgamento e publicação da lista final classificatória - até 08/07/2020;
- f) Concessão - a partir de 08/09/2020.

**Art. 6º** - O professor somente poderá afastar-se do exercício funcional para o gozo de licença-prêmio na data estabelecida no ato concessor para início do afastamento.

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000  
Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru - Bahia

# Prefeitura Municipal de Guajeru



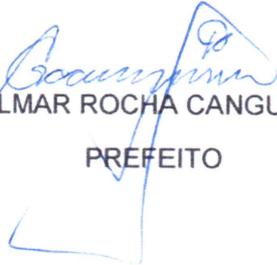
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU  
CNPJ: 13.284.658/0001-14



**Art. 7º** - Fica o departamento de Recursos Humanos e a Secretaria de Municipal de Educação autorizada a abrir inscrição para o professor substituto.

**Art. 8º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guajeru (BA), 22 de janeiro de 2020.

  
GILMAR ROCHA CANGUSSU  
PREFEITO

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000  
Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru - Bahia